



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR** RNP: **0702159514** Registro: **12567/D-DF**

Título profissional: **Engenheiro Mecânico**

Número da ART: **0720130030690**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: **18/06/2013** ....

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **0321 -..THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A**.....

Contratante: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**.....

CPF/CNPJ: **00.414.607/0001-18**

**SAFS QUADRA 4**

LOTE..... Número: **1**.....

Bairro: **ASA SUL**..... CEP: **70042-900**

Cidade: **BRASILIA**..... UF: **DF**

Complemento: .....

E-Mail: **dicad@tcu.gov.br**.....

Fone: **(61....)33167495**....

Contrato: **16/2013**...

Celebrado em: **02/05/2013** Valor R\$: **1.000.000,00**...

Vinculada a ART: .....

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **SAFS QUADRA 4 LOTE**.....

Número: **1**.....

Bairro: **ASA SUL**.....

CEP: **70042-900**.....

Cidade: **BRASILIA**..... UF: **DF**

Complemento: .....

Data de Início: **02/05/2013** Situação: **"atividade em andamento"**

Coordenadas Geográficas: .....

Finalidade: **Comercial** .....

Código/Obra pública: .....

Proprietário: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**.....

CPF/CNPJ: **00.414.607/0001-18**

E-Mail: **dicad@tcu.gov.br**....

Fone: **(61....) 33167495**..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Supervisão Execução Elevador , 0,0004 unidade;**

Observações

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 04 ELEVADORES COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

Informações Complementares

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 08/04/2015 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 203685/2015. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

**CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 34224 a 34224, o atestado contendo <1> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.**

**Certidão de Acervo Técnico nº 0720150000499**

**Data: 25/05/2015 Hora: 10:52:00**

**Código de Controle: IHIRNIC**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF ([www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF  
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a  
presente fotocopia, que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado, nos  
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.  
18 de Fevereiro de 2016  
IVALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE  
Selo: TJDFT20160400090488WCPY  
Para consultar o selo [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

**ATENÇÃO:** A autenticação da  
presente não supre a necessidade de  
verificar a sua validade na internet  
na página do respectivo órgão  
expedidor.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0006-22, estabelecida no SOF/SUL Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1/3, CEP nº 71.215-200 – Brasília/DF, forneceu e instalou elevadores para o Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, conforme especificações a seguir:

1. Contrato nº 16/2013.
2. Objeto: fornecimento e a instalação de 04 (quatro) elevadores de passageiros da marca *Thyssenkrupp*, para o Edifício Sede do Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço global, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2013.
3. Engenheiro Responsável Principal: Sales Satoshi Okubo Junior – CREA nº 12567/D-DF – Engenheiro Mecânico.
4. Engenheiro Corresponsável: Fernando José Fonseca Nunes – CREA nº 8274/D-DF – Engenheiro Eletricista.
5. Especificação dos equipamentos fornecidos:

Nº da obra	Velocidade	Paradas	Capacidade	Portas de Pavimento	Máquina de Tração	Casa de Máquinas	Controle de Velocidade
115414	90 m/min	06	17 Pessoas ou 1275 kg	Central	Gearless - Sem engrenagem do tipo imã permanente	Sem	Microprocessador VVVF
115415	90 m/min	06	17 Pessoas ou 1275 kg	Central	Gearless - Sem engrenagem do tipo imã permanente	Sem	Microprocessador VVVF
115416	90 m/min	06	16 Pessoas ou 1200 kg	Central	Gearless - Sem engrenagem do tipo imã permanente	Sem	Microprocessador VVVF
115417	90 m/min	06	16 Pessoas ou 1200 kg	Central	Gearless - Sem engrenagem do tipo imã permanente	Sem	Microprocessador VVVF

Os equipamentos possuem:

1. Sistema de controle de tráfego composto de *hardware* e *software*;
2. Dispositivo de acoplamento ao gerador – sistema de controle e gerenciamento de um grupo de elevadores ligando-os ao gerador do Edifício na falta de energia elétrica;
3. Dispositivo de detecção de excesso de carga;

AUTENTICAÇÃO - VERSO ANVISO

*Fernando*

*[Signature]*

*[Signature]*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Administração - Segedam  
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip  
Diretoria de Gestão Contratual – Dicad

4. Sistema e comando em grupo para os elevadores sociais;
5. Botoneiras de pavimento e cabina do tipo antivandálicas com emissão de sinal sonoro;
6. Indicadores de pavimentos com emissão de sinal sonoro;
7. Cabinas com acabamento em aço *inox* escovado; iluminação a LED; indicadores digitais de posição e movimento conjugados com sistema de voz digital; indicação de hora e temperatura; chaves comutadoras; indicadores luminosos e sonoros de sobrecarga; ventiladores silenciosos acionados através de termostato; piso em granito.

6. Garantia do objeto: 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores, com a prestação de manutenção preventiva e corretiva necessárias à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, sem ônus para o TCU.

7. Data de Assinatura: 02/05/2013.

8. Vigência: 2/05/2013 a 1º/11/2015.

9. Valor total do fornecimento: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A empresa forneceu e instalou os elevadores referidos, não havendo registros, até a presente data, que possam vir em desabono de sua capacidade técnica e comercial, conforme atesta a unidade fiscalizadora.

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2014.

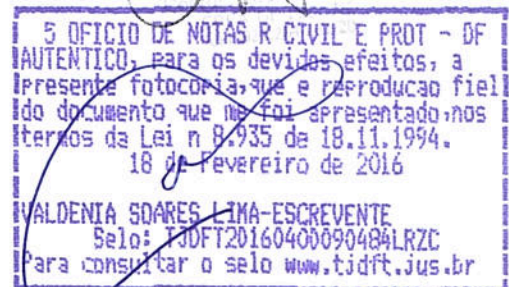
TIAGO TOLENTINO DE OLIVEIRA

Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos - Semit  
Engenheiro Mecânico – CREA 20589/D-DF  
Registro Nacional 071.210.3740

Eng. Fernando José F. Nunes  
CREA 8274/D

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA

Diretor de Contratos  
CPF: 340.232.833-04  
RG: 1.316.179 – SSP/DF



Processo Eletrônico nº 025.696/2014-9.



CONTRATO N.º 16 /2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DA UNIÃO, E THYSSENKRUPP  
ELEVADORES S.A. PARA O FORNECIMENTO E A  
INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA O EDIFÍCIO SEDE  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – Quadra 4 – Lote 1 – Brasília/DF – CEP 70.042-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º n.º. 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração, Senhor **EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, inciso II, alínea “h” da Portaria-TCU nº 03, de 2 de janeiro de 2013, da Presidência deste Tribunal.

**CONTRATADA:** **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 90.347.840/0006-22, estabelecida no SOF/SUL Quadra 6 Conjunto B Lotes 1/3 Brasília-DF, CEP:71.215-200, neste ato representada pela Senhora **MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º MB 949076 SSP/MG e CPF (MF) n.º 036.033.966-26 e pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES**, portador da cédula de identidade n.º 1081884 SSP/DF e CPF (MF) n.º 611.474.191-91 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 041.058/2012-7 (Pregão Eletrônico nº 31/2013), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 04 (quatro) elevadores para o Edifício Sede do Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) correrá à conta da Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e

Instalações, da Atividade 01.122.0550.13MD.5664 – Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União, conforme Nota de Empenho Global n.º 2013NE000704, de 25/04/2013.

2. A despesa para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas da União, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. O prazo para execução dos serviços de remoção, fornecimento e instalação dos elevadores será de, no máximo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados de 02/05/2013, inclusive, a 01/11/2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

1. A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.

2. Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Tribunal. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, plano de manutenção a ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO, com as rotinas, periodicidade e relatórios a serem adotados nas manutenções.

3. Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito pelo Tribunal até a efetiva correção pela CONTRATADA.

3.1. Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pelo Tribunal da peça, componente ou equipamento novo.

4. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

5. Em decorrência da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o Tribunal.

6. A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, dentro dos seguintes prazos:

- 6.1. 45 (quarenta e cinco) minutos, em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em dias úteis e no horário de expediente do Tribunal;
- 6.2. 24 (vinte quatro) horas, nos demais casos.
7. Salvo motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade descrita na Cláusula Décima Quarta, caso não garanta o funcionamento regular dos elevadores, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de parada dos equipamentos.
8. Havendo inadimplemento em relação aos prazos mencionados anteriormente, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, independente da aplicação de penalidades, substituir ou corrigir os equipamentos e materiais defeituosos, debitando da CONTRATADA o custo desse procedimento, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos não se alterando ou diminuindo a garantia geral prevista neste fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
    - 1.1.1. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
  - 1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
  - 1.3. fiança bancária.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



2. A CONTRATADA além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2013, deve:
  - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2013, deve:
  - 4.1. expedir a ordem de fornecimento;
  - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
  - 4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
  - 4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

1. O recebimento (definitivo) será realizado mediante termo circunstanciado, conforme Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro, pelo Sefis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Sefis ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.





3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 31/2013, constante do processo TC – 041.058/2012-7, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A descrição dos serviços constante do Modelo de Proposta de Preços é simplificada. Assim, para efeito de composição de preços deverá ser considerado o serviço com a descrição completa conforme consta do Anexo III - Especificações Técnicas do Pregão Eletrônico n.º 31/2013.

2. As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma físico-financeiro (anexo VI).

3. Os serviços completados em acordo com as Especificações Técnicas e aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão medidos nas etapas efetivamente executadas/instaladas, mediante conhecimento da FISCALIZAÇÃO, nas unidades especificadas no Modelo de Proposta de Preços.

4. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 6.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
7. A CONTRATANTE, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 1.1. apresentação de documentação falsa;
  - 1.2. retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar na execução do contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do contrato;
  - 1.5. comportamento inidôneo;
  - 1.6. declaração falsa;
  - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a empresa retardar a execução do contrato, conforme previsto no item 1.2, situação que estará configurado quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
  - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
4. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 5, além de outras não expressamente previstas, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente. Ao atingir ou ultrapassar o limite estabelecido deverá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, e estará configurada também a situação de inexecução parcial do contrato.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do contrato
2	0,10% do valor do contrato
3	0,15% do valor do contrato
4	0,30% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado por ocorrência
2	Descumprir qualquer regra do contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por empregado por ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado por dia
4	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	2	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
9	Atrasar, injustificadamente, a conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização: - Entrega dos projetos e Anotação de Responsabilidade técnica; - Entrega do material dos elevadores; - Ajustes Finos; - Instalação do Sistema de Gerenciamento de Tráfego.	1	Por etapa por dia
10	Atrasar, injustificadamente, a conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização: - Montagem do Elevador Social nº 1 (ES1); - Montagem do Elevador Social nº 2 (ES2); - Montagem do Elevador Privativo nº 1 (EP1); - Montagem do Elevador de Serviço nº 1 (ESR1); - Entrega Final dos Elevadores.	3	Por etapa por dia
11	Durante o período de garantia, a CONTRATADA, deixar de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, no prazo de 45 (quarta e cinco) minutos, em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabina dos elevadores, em dias úteis e no horário de expediente do Tribunal, a contar do recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.	1	Por ocorrência
12	Deixar de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.	1	Por dia Por elevador
13	Deixar de garantir o funcionamento regular dos elevadores, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da parada dos equipamentos.	2	Por dia Por elevador

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sétima deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em 02 de maio de 2013.

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



**EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE**  
Secretário-Geral de Administração

### THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A



**MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**  
Representante Legal

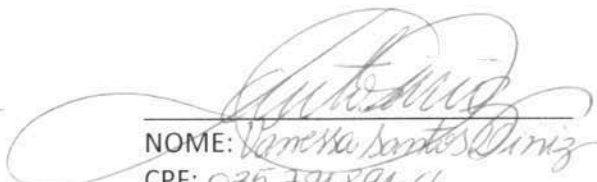


**FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES**  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:



NOME: IVONE VENANCIO  
CPF: 606.828.501-44  
RG: 1.456.240 SSP/DF



NOME: Vanessa Santos Diniz  
CPF: 035.791.891-66  
RG: 2.715.973